

BELLAGI COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP

CNPJ 13.661.975/0001-02

NIRE 35225459620

4ª alteração contratual realizada em 25.10.2017:

- I. Aumento de capital social;
- II. Consolidação do contrato social.

WILLIAM PINHEIRO BARBOSA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 17.02.1966 portador da cédula de identidade registro geral nº. 15.441.579-0 SSP/SP emissão 23.10.2006 e inscrita no CPF do MF sob nº. 023.179.928-40, residente e domiciliado na Rua Antonio Carlos, 690, APTO. 142 – Consolação – São Paulo/SP, CEP 01309-010;

Únicos sócios integrantes da sociedade empresaria limitada, denominada **BELLAGI COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP**, com sua sede na Rua Santo Amaro, 380 – Conjunto 906 – Bela Vista – São Paulo/SP, CEP 01315-000 com sua alteração contratual arquivada e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob nº. 35225459620 em sessão de 17.05.2011 e resolvem de comum acordo alterar a referida alteração contratual o que fazem por meio deste instrumento que aceitam e se outorgam, como segue:

- I. Elevar o capital social de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) já integralizado em moeda corrente nacional para R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), o presente aumento de capital no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em moeda corrente nacional e que será integralizado até o dia 31.12.2017 pelo sócio qualificado no preambulo. Em face disto, a **CLÁUSULA 5ª** do contrato social, que trata do capital social e da responsabilidade do sócio, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA 5ª - O capital social é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), dividido em 250.000 (duzentos e cinquenta mil) quotas, com direito a voto, do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil) reais será integralizado totalmente até o dia 31.12.2017 em moeda corrente nacional, e estão assim distribuídas entre o sócio:

Quotistas	%	Quotas	Valor
William Pinheiro Barbosa	100%	250.000	250.000,00
Soma	100%	250.000	250.000,00



- II. Os sócios deliberam a consolidação e reformulação do contrato social, em decorrência da alteração contratual acima verificada, expressão da vontade e condições sob as quais deverá ser regida a sociedade, revogando-se, em face disso, toda e qualquer disposição que seja com ele conflitante.

CONTRATO SOCIAL

I) DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO.

CLÁUSULA 1ª – BELLAGI COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP é uma sociedade empresária limitada e será regida segundo as disposições deste contrato social. Os casos omissos serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos do Código Civil Brasileiro, instituído pela Lei nº. 10.406, de 10.01.2002 e, subsidiariamente, no que lhe couber, pela Lei nº. 6.404, de 15.12.76, alterada pelas Leis nº. 9.457, de 05.05.97, e nº. 10.303, de 31.11.01, que regem as sociedades por ações.

CLÁUSULA 2ª – A sociedade terá sua sede na Rua Santo Amaro, 380 – CONJ. 906, Bela Vista – São Paulo/SP, CEP 01315-000;

PARÁGRAFO ÚNICO – É facultado à sociedade, a qualquer tempo e ao arbítrio de sua administração abrir, manter ou encerrarem filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, atribuindo-lhes capital autônomo, se necessário, observada a legislação vigente sobre a matéria.

CLÁUSULA 3ª – A sociedade terá por objeto social Comércio Atacadista e Varejista, Importação e Exportação e Representação Comercial por conta própria e de terceiros, dos produtos e ou mercadorias a seguir:

Calçados, meias, vestuário, acessórios e malharia em geral, artigos de cama, mesa e banho, papelaria, armarinho e miudezas, material escolar em geral; fardamentos e equipamentos militares e civis, industrializados e ou manufaturados em couro, lona, plástico, borracha, tecidos diversos e derivados; equipamento de proteção individual, ferragens e ferramentas em geral, kits e equipamentos de laboratório para ensino, cutelaria; artigos de pesca, salvamento, sinalização e seus pertences; artigos domésticos; materiais e equipamentos de informática; materiais e equipamentos esportivos e recreativos em geral; bolsas, mochilas, brindes em geral; artigos de cine, foto e som; artefatos de madeira e metalúrgica em geral; instrumentos musicais em geral; materiais, trilhos e equipamentos ferroviários em geral, telhas translúcidas, caixa d'água, cisternas, tubos e conexões de quaisquer matéria prima, mobiliário em geral, artigos de escritório e correlatos, brinquedos e artigos pedagógicos, educacionais e recreativos; artigos de decoração; artigos para escritório, máquinas diversas, impressos em geral; material para construção e acabamento em geral, materiais elétricos e de iluminação em geral e hidráulicos; produtos para saúde e cosméticos, equipamentos eletrônicos, peças e acessórios de reposição (câmeras de vigilância, equipamentos de controle de acesso e ponto eletrônico); Eletrodomésticos de uso doméstico e pessoal e suas partes, peças e acessórios, equipamentos de uso industrial e suas partes; Tecidos e aviamentos em geral; produtos escolares; esportivos e personalizados em geral; roupas íntimas; enxoval de bebê; confecções em geral; representação de outras sociedades, com ou sem exclusividade; importação e comercio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho (EPs, EPCs, ferramentas, equipamentos e materiais de trabalho, calçados de qualquer material e de insumos (polímeros, plásticos, borrachas, ligas metálicas, náilon,

BELLAGI COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP

4ª alteração Contratual 25.10.2017



EXATIDÃO DE NOTAS DE 2. PAULISTA
JOSE MIGUEL PASSI - EPP
Autentico a presente cópia reprográfica,
conforme o original a mim apresentado,
do qual sou fe

S. Paulo

27 NOV 2017

João Giacchini Passi - Escr. Autorizado
R\$ 3,50 Emolumentos pago
Válido somente c/ Selo de Autenticidade



calçados de qualquer material e de insumos (polímeros, plásticos, borrachas, ligas metálicas, náilon, poliéster, tecidos e não tecidos, couros, cordas, fibra de vidro, resinas, alumínio para os referidos equipamentos, manutenção, reparação e montagens de máquinas, equipamentos e aparelhos mecânicos, hidráulicos, elétricos, eletroquímicos e mecatrônicos; Prestação de serviços de treinamento profissional; a gestão de participações societárias, materiais de sinalização em geral, inclusive faixas refletivas e cosméticos e Consultoria em concorrência e licitações pública ou privada, além de consultoria em documentação e cadastros junto aos órgãos públicos e privados.

CLÁUSULA 4ª – A sociedade inicia suas atividades em 17.05.2011 e o seu prazo de duração é indeterminado.

II) CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA 5ª - O capital social é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), dividido em 250.000 (duzentos e cinquenta mil) quotas, com direito a voto, do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil) reais será integralizado totalmente até o dia 31.12.2017 em moeda corrente nacional, e estão assim distribuídas entre o sócio:

Quotistas	%	Quotas	Valor
William Pinheiro Barbosa	100%	250.000	250.000,00
Soma	100%	250.000	250.000,00

CLÁUSULA 6ª – A responsabilidade da cada uma das sócias é restrita ao valor de suas respectivas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil, Lei nº. 10.406/2002.

CLÁUSULA 7ª – As quotas da sociedade são indivisíveis. O sócio que desejar ceder e/ou transferir sua participação societária a terceiros não sócios, total ou parcialmente, deverá previamente oferecê-las à sociedade que terá preferência na aquisição, em igualdade de condições com o terceiro interessado. O direito de preferência outorgado à sociedade nos termos desta cláusula deverá ser exercido dentro de até trinta dias contados do recebimento por ela de comunicação escrita da sócia cedente, contendo o nome e a qualificação do interessado, a quantidade de quotas que tenciona alienar, o preço e todas as demais condições do negócio. Findo o prazo acima e se a sociedade não exercer o seu direito de preferência sobre parte ou a totalidade das quotas que lhe cabiam, as demais sócias serão comunicadas pela sociedade, por escrito, para que, em novo prazo também de trinta dias, exerçam seu direito de preferência sobre as quotas remanescentes, em igualdade de condições com o terceiro interessado e na proporção das quotas de que forem titulares. Na hipótese de cessão e/ou transferência de quotas entre as sócias, a eficácia da negociação dependerá de prévia autorização das demais sócias não participantes da operação, os quais terão preferência na aquisição, em igualdade de condições, na proporção das quotas de que forem titulares.

CLÁUSULA 8ª – A sociedade não se dissolverá pela retirada, morte, desaparecimento, interdição ou qualquer outra forma de incapacidade ou impedimento legal, falência ou insolvência de alguma das sócias, ou ainda em caso de condenação judicial (inclusive partilha em caso de dissolução conjugal por separação ou divórcio) pela quais as quotas de qualquer deles devam ser transferidas a terceiros.

BELLAGI COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP

4ª alteração Contratual 25.10.2017



cláusula, serão extintas as quotas pertencentes ao cotista a que se referir o evento e os haveres a elas correspondentes serão apurados mediante balanço especialmente levantado para esse fim, aplicando-se, na apuração, o método do fluxo de caixa descontado. A sociedade deverá efetuar o respectivo pagamento em até doze parcelas mensais sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias contados da data do balanço especial, cujas parcelas serão remuneradas pelo CDI ou taxa bancária equivalente. O pagamento dos haveres aqui previstos poderá ser, a critério exclusivo da sociedade, substituído, no todo ou em parte, pela entrega, ao respectivo credor, de bens ou direitos integrantes do ativo da própria sociedade. Em permanecendo apenas um sócio, este terá o prazo de cento e oitenta (180) dias para recompor a pluralidade social.

CLÁUSULA 9ª – Caso não haja concordância, da parte de qualquer um dos sócios ou da parte dos representantes do sócio cujos haveres tiverem sendo objeto de apuração, nos quinze dias seguintes ao levantamento do balanço especial, as partes deverão nomear auditores, de sua respectiva confiança, para elaborar, nos trinta dias seguintes, laudo de avaliação conjunto. Caso haja discordância entre os auditores nomeados pelas partes, no que respeitam ao resultado da avaliação, as partes, desde agora, elegem, como árbitro, o Tribunal Arbitral do Comércio, da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

III) ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 10ª - A administração da sociedade caberá ao sócio **WILLIAM PINHEIRO BARBOSA**, qualificado no preâmbulo deste instrumento, isoladamente, indistintamente aos quais se autoriza o uso do nome empresarial, assim como lhes são outorgados os mais amplos e gerais poderes para gestão da sociedade, dispensados de caução, podendo representá-la ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente. A sociedade poderá nomear procuradores com poderes específicos.

CLÁUSULA 11ª - Os sócios não poderão, em qualquer circunstância, praticar atos de liberalidade em nome da sociedade, tais como a prestação de garantias de favor e outros atos estranhos ou prejudiciais aos objetivos e negócios sociais, configurando-se justa causa para efeito de exclusão de sócio, nos termos do artigo 1.085 do Código Civil, Lei nº. 10.406/2002.

CLÁUSULA 12ª – O sócio **WILLIAM PINHEIRO BARBOSA** fará jus a uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares que lhe forem aplicáveis.

IV) REUNIÕES E DELIBERAÇÕES SOCIAIS;

CLÁUSULA 13ª – As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, presidida e secretariada pelos sócios presentes, que serão objeto de atas lavradas em livro próprio e posteriormente levadas para registro na Junta Comercial.

§ 1º - Cada quota do capital social vale um voto nas deliberações tomadas nas reuniões de sócios.

§ 2º - Os sócios serão formalmente convocados por carta, telegrama, fax ou e-mail, mediante ciência individualizada, dispensando-se a publicação de anúncio, segundo dispõe o § 6º do artigo 1.072 do Código Civil, Lei nº. 10.406/2002. Fica dispensada a convocação de que trata este parágrafo às reuniões a que comparecerem todos os sócios.

§ 3º - A reunião de sócios se instalará com a presença, em primeira convocação, de titulares de quotas representativas de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social com direito a voto e, em seguida, com qualquer número.

BELLAGI COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP

4ª alteração Contratual 25.10.2017



§ 4º - Fica dispensada a reunião quando todos os sócios manifestarem sua decisão por escrito sobre as matérias objeto de deliberação, consubstanciando o decidido em ata, para o devido registro na Junta Comercial, nos termos do § 3º do artigo 1.072, e do § 2º do artigo 1.075, ambos do Código Civil, Lei nº. 10.406/2002.

§ 5º - O sócio poderá ser representado nas reuniões por outro sócio ou por procurador devidamente constituído.

§ 6º - Ressalvado o disposto no § 4º da presente cláusula, os integrantes da sociedade observarão, nas Reuniões de Sócios, os seguintes quóruns em suas deliberações:

I - Será necessária a aprovação de sócios titulares da totalidade das quotas do capital social com direito a voto, matéria que tenha por objeto:

- a) a nomeação de administrador não sócio, enquanto o capital social não estiver totalmente integralizado.

II - Será necessária a aprovação de sócios titulares de, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) das quotas do capital social com direito a voto, de matérias que tenham por objeto:

- a) a incorporação, fusão, cisão, transformação, dissolução ou cessação do estado de liquidação da sociedade, assim como qualquer modificação do contrato social;
- b) a distribuição de lucros;
- c) a admissão ou exclusão de sócio;
- d) a nomeação de administrador sócio e bem assim de administrador não sócio, por meio de alteração do contrato social;
- e) o orçamento anual e plano de investimentos da sociedade;
- f) a contratação de empréstimos, financiamentos e bem assim a prestação de qualquer tipo de garantia, penhora ou hipoteca;
- g) a aquisição ou venda de bens imóveis.

III - Será necessária a aprovação de sócios titulares de, no mínimo, $\frac{2}{3}$ (dois terços) das quotas do capital social com direito a voto, de matérias que tenham por objeto:

- a) a destituição de sócio administrador nomeado em contrato;
- b) a nomeação de administrador não sócio que não implique alteração do contrato social e desde que o capital social esteja totalmente integralizado.

IV - Será necessária a aprovação de sócios titulares de, no mínimo, mais da $\frac{1}{2}$ (metade) das quotas do capital social com direito a voto, de matérias que tenham por objeto:

- a) as contas da administração;
- b) a aquisição ou venda de bens móveis;
- c) a nomeação de sócio administrador por meio de documento que não implique alteração do contrato social;
- d) a destituição de administrador, sócio ou não sócio, nomeado por meio de documento que não tenha implicado em alteração do contrato social;
- e) a nomeação e destituição de liquidantes e julgamento de suas contas;
- f) o pedido de concordata;
- g) a fixação dos honorários dos administradores.

V - As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes, de acordo com o § 5º, artigo 1.072 do Código Civil, Lei nº. 10.406/2002.

BELLAGI COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP

4ª alteração Contratual 25.10.2017

6ª TABELA DE NOTAS DE S. PAULO
JOSE MILTON LOPES DE S. PAULO
Autenticado em 21 NOV 2017
CONFISC Assessoria Contábil
do que deu fe



S. Paul.
21 NOV 2017
Vero Giacchini Passi-Escr. Autorizado
R\$ 3,50 Por Voto
Somente a Solo de Autenticidade



[Handwritten signature]

V) EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E DISTRIBUIÇÃO.

CLÁUSULA 14ª – No dia 31 de dezembro de cada ano, as administradoras procederão ao levantamento do balanço patrimonial, de resultado econômico, e apurado o resultado do exercício, após as deduções previstas em lei e formação das reservas que forem consideradas necessárias, os lucros e prejuízos serão distribuídos e suportados pelas sócias proporcionalmente às quotas de capital social que detiverem. As sócias poderão optar pela distribuição antecipada de lucros, em períodos menores, semestral, trimestral ou mensal, desde que apurados em balancetes intercalares.

§ 1º - O lucro líquido apurado em cada exercício terá a destinação que as sócias determinarem, segundo dispõe a respeito a alínea "c", inciso II, § 6º, cláusula 13ª do contrato social, podendo ser distribuído às sócias em proporção diversa das quotas que possuírem, ou serem mantidos em reserva para posterior distribuição e/ou aplicação.

§ 2º – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, as sócias deliberarão sobre as contas.

VI) DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 15ª – Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, segundo dispõe a respeito o § 1º do art. 1011 do Código Civil, Lei nº. 10.406/2002.

CLÁUSULA 16ª – A dissolução ou liquidação da sociedade se dará por deliberação das sócias, observado o disposto na alínea "b", inciso II, § 6º, cláusula 13ª, deste contrato, ou nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA 17ª – As partes elegem o foro da comarca de São Paulo/SP, como o único privilegiado, com expressa renúncia a qualquer outro, para a proposição de medidas que visem dirimir dúvidas oriundas deste documento.

CLÁUSULA 18ª – A maioria representativa de mais da metade do capital social poderá excluir por justa causa, mediante alteração do contrato social, a sócia que estiver pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade.

§ 1º - A exclusão de que trata esta cláusula serão determinadas em reunião das sócias - quotistas convocada para essa finalidade, devendo o acusado ser notificado por escrito com antecedência mínima de trinta (30) dias, para que o mesmo possa comparecer à reunião e exercer o seu direito de defesa, sob pena de revelia.

§ 2º - O valor da quota da sócia porventura excluída, considerada pelo montante efetivamente realizado, será pago ao mesmo segundo o disposto na cláusula 8ª retro.

§ 3º - As sócias remanescentes poderão optar pelo suprimento da quota do excluído ou pela redução do capital social, conforme a deliberação da maioria na mesma reunião em que for decidida a exclusão.

BELLAGI COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP

4ª alteração Contratual 25.10.2017



66 TABELÃO DE NOTAS DE S. PAULO
JOSE MILTON TAVAREZ JUNIOR
Autentico a presente cópia reprográfica,
conforme a original e mim. apresentado,
do que do. 16

21 NOV 2017
S. Paul
Glacirny Passi-Escr. Autorizado
POR ATO Emolumentos pago
R\$ 2,50 Por Verba
Selo de Autenticidade

E por estarem deste modo justo e contratado, mandaram editar o presente, em três vias, de mesma forma e teor, que depois de lidas e achadas conforme, pelas partes vão ao final por todas assinadas, para os fins e efeitos legais na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 25 de outubro de 2017

WILLIAM PINHEIRO BARBOSA
RG nº. 15.441.579-0 SSP/SP

TESTEMUNHAS

VERIDIANA LUCIANO MEREGE POIO
RG 17.503.537 SSP/SP

JULIO DE OLIVEIRA POIO
RG 16.600.028-0 SSP/SP



BELLAGI COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP
4ª alteração Contratual 25.10.2017

